



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO 017/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE SETE QUEDAS(MS) E A
EMPRESA **LANG & WALDOW LTDA.**

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, através do doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **LANG & WALDOW LTDA**, com sede à Ave/Rua: Da República 3236, na cidade de Amambai - MS inscrita no CNPJ sob nº 08.769.755/0001-67, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861- e a CONTRATADA neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a), o Sr(a). **Tiago Waldow**, residente e domiciliado na Cidade de Amambai MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.809.319-6 SSP/PR e do CPF sob o nº 061.396.509-41, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADA, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO VIA REDE CABEADA (FIBRA ÓTICA), LIMITADA DISTRIBUIÇÃO DETALHADA, EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSO A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS APARELHOS CEDIDOS EM COMODATO PELA EMPRESA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 O período da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, mediante a solicitação das Secretarias Municipais, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 2.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues em perfeitas condições;
- b) Observar no fornecimento dos serviços mencionadas na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos serviços fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

d) Responsabilizar-se:

d.1) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento subsequente ao da data de recebimento e cumprimento do pactuado, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO Nº. 002/2022, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº. 005/2022.

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e nº. 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade PREGÃO Nº. 002/2022, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº. 005/2022.

CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

Dotação: 02.01.04.123.0002.2.004
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 042
R\$ 48.168,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta e oito reais)

Dotação: 05.01.20.606.0004.1.003
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 096
R\$ 5.352,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Dotação: 07.01.12.122.0006.2.008
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 109
R\$16.056,00 (dezesseis mil cinquenta e seis reais)

Dotação: 07.01.12.361.0006.2.015
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 130
R\$ 10.704,00 (dez mil setecentos e quatro reais)

Dotação: 09.01.15.452.0005.2.037
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 316
R\$ 5.352,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Dotação: 08.01.10.122.0010.2.051
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 210
R\$ 5.352,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Dotação: 08.02.10.301.0010.2.052
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 245
R\$ 21.408,00 (vinte e um mil quatrocentos e oito reais)

Dotação: 08.02.10.302.0010.2.053
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 264
R\$ 5.352,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Dotação: 08.02.10.304.0010.2.028
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 280
R\$ 5.352,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Dotação: 12.04.08.244.0007.2.025
Elemento de despesa: 33.90.40.00
Ficha: 390



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

R\$ 5.352,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais)

Dotação: 12.04.08.244.0007.2.047

Elemento de despesa: 33.90.40.00

Ficha: 409

R\$ 16.056,00 (dezesseis mil cinquenta e seis reais)

O valor total da contratação é de R\$ 144.504,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e quatro reais), sendo que R\$ 37.464,00 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) são para Secretaria de Saúde, R\$ 21.408,00 (vinte e um mil quatrocentos e oito reais) para a Secretaria de Assistência Social e R\$ 85.632,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais) para as demais Secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- a) O sistema de pagamento do objeto desta licitação deverá ser após a execução do pactuado, em até 30 (trinta) dias, através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente fornecido, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada por quem de direito nos locais de entrega.
- b) O pagamento será efetuado mediante movimentação bancária na Conta Corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente: **CONTRATADA**.
- c) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- d) No Corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá conter o número do Processo licitatório do Pregão e do Contrato, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/ENDEREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do fornecimento dos serviços será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

- a) Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações e,
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

- a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Por inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não prestado, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 15.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Sete Quedas não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços fornecidos;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Sete Quedas – MS , 03 de março de 2022.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

LANG & WALDOW LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa
RG: 00098207 SSP/MS



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADA, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO VIA REDE CABEADA (FIBRA ÓTICA), LIMITADA DISTRIBUIÇÃO DETALHADA, EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSO A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS APARELHOS CEDIDOS EM COMODATO PELA EMPRESA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO
0001	1	048938	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, FIBRA ÓPTICA, SIMÉTRICO, FULL DUPLEX, COM 97,2% DE GARANTIA DE BANDA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 1MBPS, EM CONFORMIDADE COM O DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MB	16.200	12 MESES

2.1. DOS PONTOS DE INSTALAÇÃO E RESPECTIVAS VELOCIDADES DE ACESSO

2.1.1 A empresa contratada deverá instalar link dedicado de internet fibra óptica em 18 (dezoito) pontos/locais, conforme abaixo descrito:

01) **50 MB/S** PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, SITUADO NA RUA IGUATEMI, 504.

02) **50 MB/S** PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR DE SETE QUEDAS, SITUADO NA RUA MONTEIRO LOBATO, 632, CENTRO.

03) **50 MB/S** PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA AV. DOM PEDRO II, 1501.

04) **150 MB/S** PARA A EXTENSÃO DA PREFEITURA (PRÉDIO ANTIGO), SITUADO NA RUA MONTEIRO LOBATO, 675, CENTRO.

05) **100 MB/S** PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, SITUADO NA RUA BARBOSA, 701, CENTRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

06) **50 MB/S** PARA O POSTO DE SAÚDE CENTRAL DE SETE QUEDAS. SITUADO NA RUA MONTEIRO LOBATO, 605, CENTRO.

07) **50 MB/S** PARA O POSTO DE SAÚDE VILA DAS MARIAS EM SETE QUEDAS, SITUADO NA RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 258, CENTRO.

08) **50 MB/S** PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA PESSOAS IDOSAS (CONVIVER), SITUADO NA RUA CASTRO ALVES, 183, CENTRO.

09) **50 MB/S** PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SETE QUEDAS, SITUADA NA AV. DOM PEDRO II, 1800, CENTRO.

10) **50 MB/S** PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS, SITUADA DA RUA MINEIRO LOBATO, 749, CENTRO.

11) **50 MB/S** PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SETE QUEDAS, SITUADA NA RUA OSVALDO CRUZ, 298, CENTRO.

12) **50 MB/S** PARA SECRETARIA DE OBRAS DE SETE QUEDAS, SITUADA NA RUA GERMANO BILÓ, 109, CENTRO.

13) **50 MB/S** PARA O POSTO DE SAÚDE VILA DA PAZ EM SETE QUEDAS.

14) **100 MB/S** PARA A ESCOLA MUNICIPAL INACIO DE CASTRO, SITUADA NA AV. IPORÃ, 206, CENTRO.

15) **300 MB/S** PARA A ATUAL SEDE DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS, SITUADA NA RUA MONTEIRO LOBATO, 629, CENTRO.

16) **50 MB/S** PARA A ACADEMIA DE SAÚDE DE SETE QUEDAS, SITUADA NA AV. INTERNACIONAL, 3255 (Praça da Bíblia), CENTRO.

17) **50 MB/S** PARA A BIBLIOTECA INDUSTRIA DO CONHECIMENTO SESI, SITUADA NA RUA MONTEIRO LOBATO, 676, CENTRO.

18) **50 MB/S** PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA (POLIESPORTIVA), SITUADO NA AV. PRESIDENTE MEDICI, 222, CENTRO.

2.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para ativação do link e instalação dos 18 (dezoito) pontos de acesso, incluído os aparelhos em comodato.

2.1.3. No caso do uso de tecnologias que necessitem de um prazo maior, a CONTRATADA em questão deverá fornecer justificativa por escrito para a administração pública, para aprovação

2.2 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

As propostas serão julgadas de forma objetiva, nos termos do Edital e da Lei 10.520/2002, na forma de **Menor Preço Por Global**, com rodadas de lances.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. Fornecimento de link de acesso à internet, do tipo Fibra Óptica;
- 3.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;
- 3.3. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- 3.4. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;
- 3.5. Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional;
- 3.6. A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
- 3.7. A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;
- 3.8. Os links de acesso à internet poderão ser ativados em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet;
- 3.9. O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;
- 3.10. Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica e via rádio;
- 3.11. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 3.12. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- 3.13. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Prefeitura, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
- 3.14. O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;



3.15. Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE;

3.16. O aceite do link de acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços;

3.17. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços prestados no ato da execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não o receber, caso não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de os serviços estarem em desacordo com as especificações técnicas deste Termo e da proposta apresentada;

3.18. O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato;

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.

4.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após atestado o recebimento, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

4.2. Os serviços e equipamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.3. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços e/ou equipamentos que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações da Proposta de Preços e este Termo de Referência.

5. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Após os serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

5.1.1. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, o CONTRATANTE pagará o valor constante no Contrato, sem nenhum tipo de acréscimo.

5.2. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

5.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a constatação da entrega dos produtos e em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais de fornecimento e a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Fatura, devendo ser apresentadas as certidões negativas de débito junto à União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.



6. PRAZO DE ENTREGA E PARCELAMENTO

6.1. O objeto deverá ser prestado junto ao Município de Sete Quedas/MS, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame

6.1.1. Excepcionalmente e com a devida justificativa, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que apresentada justificativa documentada a ser apreciada pela Administração.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente na área urbana do município de Sete Quedas/MS, nos locais elencados no item 2.1.1 deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas no Contrato.

8.2 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.3. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se entregar os serviços e equipamentos, na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do procedimento e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Fornecer o objeto de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, apresentando as certidões de regularidade quando solicitadas.

9.2.3. Promover a organização técnica e administrativa para a entrega do objeto, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;



10. DAS SANÇÕES POR INADIMLEMENTO

10.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento.

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO

11.1 A Execução dos contratos será gerenciada pelo município de Sete Quedas, por meio das Secretarias destinatárias do objeto e pela Secretaria Municipal de Finanças.

11.2 A Execução Financeira e todos os documentos a ela pertinentes deverão ser acostados ao procedimento para o devido controle

11.3 A Execução deverá ser lançada no sistema/*software* da prefeitura para fins de controle orçamentário, saídas e saldos.

11.4 Os documentos deste procedimento deverão balizar contratação similar futura.

11.5 Os documentos deverão ser ajuizados ao procedimento e devidamente arquivados para fins de Controle Posterior pelo TCE/MS, seja por remessa, seja por auditoria *in loco*.

PAULO FERREIRA SANTANA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

JOELBA FERREIRA GOMES
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CHRISTYANE PALÁCIO DOS SANTOS
Secretaria de Administração